

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**PROJETO DE LEI N. 673/2021**

**ALTERA** dispositivos da Lei n. 437, de 23 de dezembro de 2016, e dispositivos e o Anexo Único da Lei n. 436, de 23 de dezembro de 2016.

**Art. 1.º** O art. 1.º da Lei n. 437, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), equivalente a setenta e cinco por cento do valor conferido aos Deputados Estaduais do Amazonas, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.” (NR)

**Art. 2.º** O parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 436, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Fica restabelecido o valor da Verba de Gabinete, previsto na Lei n. 326, de 19 de dezembro de 2012.” (NR)

**Art. 3.º** O art. 2.º da Lei n. 436, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Cada gabinete poderá nomear, no mínimo, vinte e, no máximo, quarenta e cinco assessores parlamentares.

.....  
.....” (NR)

**Art. 4.º** O art. 4.º da Lei n. 436, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Fica estabelecido o valor de 10 UFMs (dez Unidades Fiscais do Município) como auxílio-alimentação para os servidores dos gabinetes dos vereadores.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 15 de dezembro de 2021.

***ALTERA** dispositivos da Lei n. 437, de 23 de dezembro de 2016, e dispositivos e o Anexo Único da Lei n. 436, de 23 de dezembro de 2016*

**Ver. David Valente Reis**

Presidente

**Ver. Wallace Fernandes Oliveira**

Primeiro Vice-Presidente

**Ver. Carmem Glória Almeida Carratte**

Secretária-Geral

**Ver. Diego Roberto Afonso**

Segundo Vice-Presidente

**Ver. Elissandro Amorim Bessa**

Primeiro Secretário

**Ver. Caio André Pinheiro de Oliveira**

Terceiro Vice-Presidente

**Ver. Eduardo Assunção Alfaia**

Segundo Secretário

**Ver. Jaildo de Oliveira Silva**

Corregedor Geral

**Ver. João Carlos dos Santos Melo**

Terceiro Secretário

**Ver. Amom Mandel Lins Filho**

Ouvidor-Geral

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### JUSTIFICATIVA

Dispõe o Regimento Interno, em seu art. 21, sobre a competência da Mesa Diretora para apresentação de matérias que tratem de questões internas, nas esferas legislativa e administrativa, do Parlamento Municipal.

A presente proposta visa à alteração da Lei n. 437, de 23 de dezembro de 2016, estabelecendo, para a CEAP da Câmara Municipal, a equivalência de setenta e cinco por cento do valor da cota para execução de atividades parlamentares destinadas aos deputados estaduais do Amazonas, e deixa reafirmado o valor da Verba de Gabinete, previsto na Lei n. 326, de 19 de dezembro de 2012.

É importante destacar que, quanto ao aspecto financeiro, a presente proposição obedece aos comandos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e apresenta em anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro

Desse modo, as criações de novos cargos visam atender a demanda da estrutura administrativa da CMM, tendo em vista que os estudos de impactos financeiros e orçamentários demonstram que se dispõe de suficiente dotação e consistente expectativa de suporte de caixa para atender plenamente as despesas oriundas do presente Projeto de Lei, conforme demonstrado nos relatórios em anexo.

Tendo em conta o exposto, visando a melhoria e evolução das atividades desta Câmara Municipal, pedimos aos nobres pares a aprovação da matéria

Plenário Adriano Jorge, 15 de dezembro de 2021.

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>APC – 1</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>APC – 2</b>	<b>R\$ 600,00</b>
<b>APC – 3</b>	<b>R\$ 700,00</b>
<b>APC – 4</b>	<b>R\$ 800,00</b>
<b>APC – 5</b>	<b>R\$ 950,00</b>
<b>APC – 6</b>	<b>R\$ 970,00</b>
<b>APC – 7</b>	<b>R\$ 980,00</b>
<b>APC – 8</b>	<b>R\$ 990,00</b>
<b>APC – 9</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>APC – 10</b>	<b>R\$ 1.050,00</b>
<b>APC – 11</b>	<b>R\$ 1.300,00</b>
<b>APC – 12</b>	<b>R\$ 1.600,00</b>
<b>APC – 13</b>	<b>R\$ 1.900,00</b>
<b>APC – 14</b>	<b>R\$ 2.238,00</b>
<b>APC – 15</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>